

ACRIMESP

Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo
Gabinete da Presidência do Conselho

São Paulo, 29 de novembro de 2011.

OFÍCIO 138/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Acrimesp – Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de São Paulo vem registrando, nos últimos dias, uma série de reclamações e reivindicações por parte dos Advogados Paulistas, contestando as determinações do Provimento nº 1.926/11, do Conselho Superior da Magistratura, que definiu o período das férias forenses e a suspensão dos prazos processuais de 2011 entre os dias 26 de dezembro e 02 de janeiro de 2012, além da suspensão do expediente forense nos dias 23 e 30 de dezembro, e com a redução do horário dos servidores do TJ nos dias 26 de dezembro e 02 de janeiro de 2012, o período total de descanso dos Advogados no Estado de São Paulo fica estipulado entre os dias 24 de dezembro e 02 de janeiro, num total de apenas 10 dias corridos.

Sabe Vossa Excelência que o gozo de férias, além de integrar o contexto de vida do trabalhador, é uma garantia assegurada por textos legais e mais precisamente pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme lecionam os artigos 129 a 153. Advogados, entretanto, diferentemente dos serventuários da Justiça, entre eles Juizes e Desembargadores, não podem gozar trinta dias de férias, sem se preocuparem com processos, atos e prazos. A situação é mais complexa para os Advogados que operam sozinhos em seus escritórios, pois ficam praticamente impossibilitados de descansarem por um período maior, sem que seus clientes fiquem prejudicados.

A Acrimesp, portanto, toma para si a reivindicação dos milhares de Advogados Paulistas, e solicita a Vossa Excelência a revogação imediata do citado Provimento, resgatando o requerimento conjunto

formulado pela OAB-SP, Associação dos Advogados de São Paulo e Instituto dos Advogados de São Paulo, que pleiteou a fixação das férias forenses entre o período de 20 de dezembro de 2011 a 10 de janeiro de 2012, a exemplo do que tradicionalmente vinha ocorrendo em nosso Estado.

Vale lembrar, Excelência, que o próprio Conselho Nacional de Justiça faculta aos Tribunais Estaduais a suspensão do expediente forense durante o período pleiteado pelas Entidades de Classe, de 20 de dezembro à 10 de janeiro ou, no mínimo, até 06 de janeiro. Os Advogados, assim como todos os demais trabalhadores do Brasil, devem ter o direito e necessitam de no mínimo 30 dias de férias para se recuperarem das lidas atribuladas do ano e voltarem às suas atividades normais.

Esta seria, Excelência, uma determinação justa e democrática por parte de nosso Egrégio Tribunal de Justiça, mantidos assim os direitos legais, constitucionais e humanitários de todos que laboram com o Poder Judiciário, incluindo, especialmente, os Advogados.

Na expectativa de que Vossa Excelência e o Conselho Superior da Magistratura sejam sensíveis a essa justa e nobre reivindicação dos Advogados Paulistas, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Ademar Gomes
Presidente do Conselho

Exmo. Dr.
JOSÉ ROBERTO BEDRAN
M.D. Presidente do Tribunal de Justiça
São Paulo